

# Majorados ontem pela COAP os preços de diversos generos

O Conselho da COAP decidiu ontem regulamentar o preço do açúcar no Estado de São Paulo, excluir o feijão do regime de tabelamento fixo e incluí-lo no sistema de tabelamento formula C.L.D., majorar os preços do milho e do fubá e equipará-los aos vigentes no Distrito Federal e majorar os preços dos sanduiches de salsicha

## Ameaçada a entrega de leite

Seguiram ontem para o Rio de Janeiro, a fim de se avistar com o coronel Frederico Mindello, presidente da COFAP, produtores de leite do Estado de São Paulo. O objetivo da viagem foi a entrega ao presidente do órgão controlador de preços, de um manifesto contendo as resoluções tomadas na ultima reunião realizada na sede da FARESP.

Os produtores de leite entregaram, também, uma representação sobre a situação criada em consequencia de um lapso cometido pela COFAP em recente portaria. Em todas as portarias daquele órgão, sobre o preço do leite, há dispositivos que fixam preços mínimos para os produtores. Na referida portaria, entretanto, esse preço foi transformado em máximo, do que se aproveitaram as industrias de laticínios para reduzir de 70 centavos o preço pago por litro de leite ao produtor.

Pedem os pecuaristas de São Paulo que o problema seja resolvido até o fim do mês; caso contrario, suspenderão a entrega do produto às usinas.

## Nova passagem do "Sputnik-III"

A Sociedade Interplanetaria Brasileira acaba de receber novo telegrama da Academia de Ciencias de Moscou, informando sobre a passagem e posição do "Sputnik-III" sobre este Capital em

e mortadela para Cr\$ 5,00. Em síntese, as decisões de ontem da COAP determinarão o aumento dos preços de todos os generos e produtos citados.

### AÇUCAR

Os preços do açúcar foram recentemente majorados pelo I.A. A., sendo a decisão homologada pela COFAP. A portaria do órgão federal apenas estabeleceu o preço do açúcar para esta Capital, ficando a cargo da COAP regulamentar os preços para todo o Estado. O Conselho da COAP aprovou a seguinte portaria que regulamenta os preços:

Portaria n.º 7/59 — O presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere a Lei 1.522, de 26 de dezembro de 1951, revigorada, com alterações, pelas Leis ns. 3.084, de 29 de dezembro de 1956, 3.344, de 14 de dezembro de 1957 e 3.415, de 30 de junho de 1958, e tendo em vista a decisão da mesma Comissão em sessão plenária desta data e, considerando que, pela Portaria n.º 17, publicada no Diario Oficial da União de 14-1-59, fixou a Comissão Federal de Abastecimento e Preços os preços do açúcar e estabeleceu o criterio para a regulamentação dos mesmos, pelas COAPs, nos respectivos Estados,

Resolve:

Art. 1.º — Fixar os seguintes preços máximos para o açúcar cristal, standard, de polarização 99,30 por saca de 60 quilos:

I — Cr\$ 651,00 posto vagão ou veículo na usina; II — 716,10 do atacadista, no Interior, á industria ou varejista, acrescentando-se a essa importancia o frete correspondente ao transporte da usina á localidade de destino; III — Cr\$ 747,30 do atacadista, na Capital, para a industria ou varejista, posto no armazém do atacadista; IV — Cr\$ 784,70 do varejista ao consumidor na Capital, por saca de 60 quilos; V — Cr\$ 13,10 por quilo a granel do varejista ao consumidor; VI — Cr\$ 13,60 por quilo da refinaria aos varejistas, posto no armazém do varejista em pacotes; VII — Cr\$ 14,50 por quilo do varejista ao consumidor em pacotes.

Paragrafo 1.º — Sobre o preço de Cr\$ 716,10 mais o frete, poderá o varejista no Interior, acrescentar a importancia de Cr\$ 35,80 por saca de 60 quilos, correspondente á margem de lucro de 5%.

Paragrafo 2.º — Nas vendas diretas á industria e ao varejista, poderão as usinas adicionar aos preços referidos no item I deste artigo, a margem de lucro fixada para o atacadista.

disto ao varejista posto no armazém do varejista; II — Cr\$ 17,50 do varejista ao consumidor.

Paragrafo 1.º — Os preços estabelecidos no item I deste artigo para a cidade de São Paulo, são extensivos a todas as refinarias situadas no Estado.

Paragrafo 2.º — O preço do refino extra, de produção direta das usinas, não poderá exceder ao fixado para o mesmo tipo de produção de refinarias autonomas situadas no Estado de São Paulo.

Artigo 5.º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrario.

São Paulo, 22 de janeiro de 1959.

(a) Gal. José de Souza Carvalho, presidente.

### FEIJÃO, MILHO E FUBA'

O Conselho da COAP resolveu também majorar os preços do milho e do fubá, equiparando-os aos vigentes no Distrito Federal. Os produtos escasseavam nesta Capital por alcançarem preços mais altos no Rio de Janeiro. A medida da COAP visa igualar as condições dos mercados do Rio e de São Paulo, equilibrando, assim, o abastecimento. O preço do milho foi majorado de Cr\$ 9,00 para Cr\$ 12,00 o quilo e o preço do fubá foi aumentado para Cr\$ 14,00.

O feijão estava tabelado pelo sistema rígido, isto é, o quilo de um determinado tipo de feijão deveria ser vendido por um preço fixo no varejo. O produto foi excluído desse sistema de tabelamento e incluído no sistema de tabelamento formula C. L. D., segundo o qual o preço de varejo é calculado a partir do seu custo nas fontes de produção, mais o lucro e as despesas dos negociantes.

### SANDUICHES

Os unicos tipos de sanduiches que estavam tabelados, a Cr\$ 3,50, eram os de salsicha e mortadela. Os preços desses sanduiches foram majorados para Cr\$ 5,00. O sr. Joaquim Racy Neto, representante dos economistas, propôs na ocasião o tabelamento dos preços de todos os tipos de sanduiches, sendo sua propositura encaminhada ao D. E. P. para estudos.

### FARELINHO